



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 67 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

L I D O
Em. 06 / 10 / 15
§
Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS nº. 05, de 26 de março de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº. 05, de 26 de março de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em Recife - PE, no dia 20 de março de 1998, celebrou o Convênio ICMS nº. 05/98, no qual autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 67 / 2015
Folha Nº 05 - Gerente

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/10/2015 17:37

Menu

CONVÊNIO ICMS 05/98

Publicado no DOU de 26.03.98.

Ratificação Nacional DOU de 14.04.98 pelo Ato COTEPE-ICMS
05/98https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_cotepe/1998/ac005_98.

Retificação no DOU de 15.05.98.

Alterado pelo Conv. ICMS 91/03
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv091_03.Adesão da Bahia, a partir de 15.10.98, pelo Conv. ICMS 78/98
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv078_98.Autorizado RN a revogar este benefício, pelo Conv. ICMS 113/98
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv113_98.Prorrogado, até 30.04.01, pelo Conv. ICMS 90/99
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv090_99.Adesão do AC, AL, DF, ES, PB, RO, PI e TO pelo Conv. ICMS
14/00
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv014_00, efeitos a partir de 24.04.00.Conv. ICMS 87/00
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv087_00, exclui o estado do RJ do Conv. ICMS
05/98.Prorrogado, até 30.04.03, pelo Conv. ICMS 10/01
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv010_01.Adesão do CE, a partir de 03.05.01, pelo Conv. ICMS 10/01
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv010_01.Adesão de MG, a partir de 09.08.01, pelo Conv. ICMS 36/01
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv036_01.Exclusão do PA, a partir de 06.11.01, pelo Conv. ICMS 132/01
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv132_01.Prorrogado, até 30.04.05, pelo Conv. ICMS 30/03
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv030_03.Vide Conv. ICMS 91/03
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv091_03, que convalida os procedimentos adotados pelo PA entre 11.08.03 a 03.11.03, relativamente à concessão deste benefício.Adesão de SC, a partir de 06.01.04, pelo Conv. ICMS 140/03
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv140_03.Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 18/05
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018_05.Adesão de AP, a partir de 09.01.06, pelo Conv. ICMS 163/05
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv163_05.Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124_07.Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 67 / 2015

Folha Nº 02 - Guilherme

- Adesão do MS, a partir de 16.05.08, pelo Conv. ICMS 51/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv051_08).
- Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08).
- Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08).
- Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08).
- Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09).
- Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09).
- Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10).
- Exclusão do RN, a partir de 01.05.11, pelo Conv. ICMS 41/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv041_11).
- Exclusão do PA, efeitos a partir de 10.01.12, pelo Conv. ICMS 143/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv143_11).
- Exclusão do AM, a partir de 01.03.12, pelo Conv. ICMS 04/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv004_12).
- Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12).
- Adesão do AC, PA e SP, a partir de 01.10.13, pelo Conv. ICMS 118/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv118_13).
- Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13).
- Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15).

Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 89ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Recife, PE, no dia 20 de março de 1998, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Nova redação dada ao *caput* da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 91/03, efeitos a partir de 03.11.03

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País,

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 67 / 2015

Folha Nº 02 - verso - Breve Lina

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO 2015

Folha Nº 03 - Aviane

realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pelas Secretarias Estaduais de Saúde ou de Administração, em valor igual ou superior a desoneração, na forma que dispuser a legislação estadual.

Redação original do *caput* da cláusula primeira, efeitos até 02.11.03

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Paraná, Pará, Rio Grande do Norte, Acre e Pernambuco autorizados a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, em valor igual ou superior a desoneração, na forma que dispuser a legislação estadual.

Parágrafo único. A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1999.

Recife, PE, 20 de março de 1998.

Sector Protocolo Legislativo
PRC Nº 67 / 2015
Folha Nº 03 - Guilherme

Sector Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
PRC Nº 67 / 2015
Folha Nº 04 - Guilherme



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 67/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 05, de 26 de março de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 67/2015

Folha Nº 04 - Guiciana

Setor Protocolo Legislativo

SEM nº 67/2015

Folha Nº 05 - Guiciana